



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010
Proposta de Alteração

O artigo 157.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 157.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O Governo toma as medidas necessárias para que o crescimento da despesa em medicamentos dispensados em ambulatório e em convenções de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, bem como, o crescimento de encargos em produtos farmacêuticos e de consumo clínico, não excedam os valores orçamentados.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Nota Justificativa:

Norma programática que, de alguma forma, servirá como norma habilitante para que possam ser tomadas algumas decisões aquando da execução, designadamente, como norma habilitante para reduções administrativas de preços, se necessário como medida de controlo orçamental.